



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00323.002695/2025-88

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

UNIDADE IMPLEMENTADORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DE 1(UMA) CONSULTORIA
INDIVIDUAL ESPECIALIZADA PARA APOIO NOS TEMAS DE GESTÃO EM
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REGIDA PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID E FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA - FIDA.**

MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socio produtivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de 01 (uma) consultoria individual técnica especializada no Monitoramento e Avaliação para informações estratégicas de monitoramento e avaliação, para gestão por resultado e dar assistência nas questões relacionadas às áreas de monitoramento e avaliação (M&A) para apoiar a USE/SAF no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União.

2.2. Os contratos de empréstimo estão assinados pelas partes (Governo do Piauí, BID e FIDA). As ações para a implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições do acordo de empréstimos nº 5611/OC-BR do BID e 2000004360 FIDA, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI coordenar a execução do PSI. A SAF, SEMARH e INTERPI atuarão como órgãos sub-executores na implementação de ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

2.3. O objetivo geral do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

2.4. O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL. Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

2. ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA . Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização

fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. Promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

2.5. A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

2.6. Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art.II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

2.7. O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

2.8. Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com o compromisso de contribuir para a redução da pobreza no meio rural, a SAF atuará através de ações de apoio à geração e à ampliação da capacidade produtiva no campo e a melhoria de renda dos agricultores fundamentada em aspectos do desenvolvimento rural sustentável. Diante desse cenário, cabe a SAF a necessidade de inter-relação das políticas públicas no alcance dos objetivos, potencializando os resultados. O monitoramento é necessário à coleta regular de dados e informações sobre essas atividades, indicadores e resultados visam acompanhar o andamento do trabalho, a avaliação analisa sistematicamente e objetivamente os resultados alcançados, comparando-os com os objetivos estabelecidos e buscando identificar o impacto das ações realizadas. Esse processo deve ser contínuos e integrados à gestão do projeto ou programa contribuindo para a melhoria contínua e para a tomada de decisões baseadas em evidências.

3.2. Está previsto no projeto em Gestão, Monitoramento, Avaliação e Auditoria, é composto por etapas indispensáveis para o planejamento das políticas públicas, com reflexos na qualidade da gestão e, conseqüentemente, sobre a efetividade e eficiência nas ações das políticas públicas, justificando-se a contratação de consultoria técnica no intuito de subsidiar e apoiar estas ações para o alcance dos objetivos propostos.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar a diretoria e equipe na execução das atividades a seguir descritas:

4.1.1. Participar de reunião com a Coordenação do Projeto logo após a assinatura do contrato, visando detalhar e esclarecer as atividades propostas.

4.1.2. Apoiar o processo de sistematização e gerenciamento de informações do Projeto.

- 4.1.3. Realizar análise das ações e resultados do PSI e suas interfaces com o Estudo de Linha de Base e recomendações pertinentes.
- 4.1.4. Apoiar o cadastramento de beneficiários dos serviços do PSI.
- 4.1.5. Acompanhar o Marco Lógico, POA, metas, atividades e resultados do Projeto.
- 4.1.6. Realizar estudos, pareceres e outros documentos técnicos relacionados com a área de Monitoramento e Avaliação do PSI.
- 4.1.7. Apoiar a elaboração dos Relatórios Técnicos de Progresso (RTP), com periodicidade semestral, do PSI.
- 4.1.8. Contribuir com a qualificação das ações do projeto em seus instrumentos de execução e gerenciamento em apoio à USE (Unidade Subexecutora), UR (Unidades Regionais).
- 4.1.9. Manter o sistema de monitoramento e avaliação do FIDA/BID atualizado mensalmente com os avanços dos indicadores do Marco Lógico e POA.
- 4.1.10. Manter atualizado o Sistema de Monitoramento – SIMO.
- 4.1.11. Elaborar em conjunto com a equipe de licitações, os Planos Operativos Anuais (POA), com metas para todos os indicadores, além de incluir todas as atividades com código específico para cada indicador do Marco Lógico.
- 4.1.12. Realizar levantamento documental de instrumentos voltados às ações de Monitoramento e Avaliação do PSI.
- 4.1.13. Participar de reuniões técnicas promovidas pela USE/SAF para discutir as ações do PSI.
- 4.1.14. Participar de eventos, seminários e encontros de formação/avaliação com entidades parceiras das ações do PSI.
- 4.1.15. Apoiar processos de avaliações participativas envolvendo a equipe do PSI, seus parceiros institucionais e beneficiários do Projeto.
- 4.1.16. Realizar análise de desempenho físico-financeiro das ações do PSI por seus órgãos executores e co-executores e sua relação com as metas estabelecidas para o Projeto e recomendações pertinentes.
- 4.1.17. Realizar análise dos indicadores socioeconômicos do PSI.
- 4.1.18. Realizar análise da situação de execução dos Planos de Investimento Produtivo e Planos de Negócio, Assistência Técnica Sistemática e recomendações pertinentes.
- 4.1.19. Manter a direção do PSI/SAF informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados.
- 4.1.20. Manter informações atualizadas no sistema SIGRP (Sistema Integrado de Gestão de Repasse) e demais sistemas do PSI, no tema desta consultoria.
- 4.1.21. Desempenhar outras atividades correlatas, que se fizerem necessárias.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

5.1.1. O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios Mensais das Atividades (RBA)** por ele desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

5.2.1. Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

5.2.2. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

5.2.3. As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderá ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

5.2.4. Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

5.3.1. Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

5.4. Pagamento dos serviços

5.4.1. Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

5.4.2. Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o coordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis após aprovação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses, e suas eventuais prorrogações de prazo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1. A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

8.2. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

8.3. Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos

comissionados.

8.4. Não será aceita a participação de candidatos que possuam algum tipo de relação familiar ou profissional com servidores da Secretaria Estadual da Agricultura familiar do Piauí, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício ou funcional.

9. DA QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

9.1. Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

9.1.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

I. Requisitos obrigatórios:

a) Profissional graduado em curso de nível superior.

II. Requisitos Desejáveis:

- a) Cursos de Pós-Graduação em áreas correlatas às atividades que serão desenvolvidas;
- b) Pós-graduação ou MBA em gerenciamento de projetos ou áreas correlatas;
- c) Cursos técnicos de monitoramento e avaliação;
- d) Cursos específicos de monitoramento e avaliação ministrados por Organismos Financeiros Internacionais (BID, FIDA, BIRD etc.);

9.1.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I. Requisitos obrigatórios:

a) Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos atuando em atividades de monitoramento.

II. Experiências Desejáveis:

- a) Experiência em atividades de Monitoramento e avaliação de projetos;
- b) Experiência em atividades de Sistematização e análise de informações qualitativas;
- c) Experiência em atividades na área de ciência de dados ou sistematização e análise de dados quantitativos em planilha Excel, incluindo manuseio de base de dados, elaboração de tabelas dinâmicas e gráficos ou Power bi;
- d) Experiência em atividades de Análise estatística;
- e) Experiência em gerenciamento de projetos e de trabalho com organizações de agricultores familiares; Gestão pública e políticas para o desenvolvimento de comunidades rurais no Estado do Piauí;

Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a identificação da formação e da experiência e da contagem de tempo de experiência nos trabalhos realizados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a uma adequada análise por parte da Comissão de

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I;
- f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Responder ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo IV.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma presencial, na sede da Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí, na Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural junto a Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido, sendo necessário disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, conforme necessidade e a critério da direção da USE/SAF.

11.2. A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PSI, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas nos Territórios de atuação.

11.3. As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

11.4. As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PSI serão suportadas com recursos da SAF/PSI, com prévia autorização do Superintendente de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural da SAF.

12. DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

12.1. A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

12.2. Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na USE do PSI que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PSI (Acordo de Empréstimo, Regulamento Operacional do Projeto e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o

perfeito desenvolvimento dos serviços;

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1. Honorários do Consultor

13.1.1. O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

13.1.2. Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

13.1.3. A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

13.1.4. O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

13.2. Diárias

13.2.1. Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas seguindo os valores estabelecidos nas normativas estaduais.

13.2.2. A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como relatório de viagem, recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual;
- Salvaguardas Ambientais.

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Consultoria atuará sob a supervisão da Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural no Projeto PSI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DO ENQUADRAMENTO

18.1. A previsão dessa contratação está prevista no Plano Operativo Anual – POA e Plano de Aquisições - L117 | SAF-35, Consultoria Individual PSI.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan Nº 2000004360 (FIDA).

Unidade Orçamentária: 15.101 SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Programa de Trabalho: 20.244. 0107. 7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI

Natureza 339035 - Serviços de Consultoria

Plano Orçamentário: 000202 - PSI - Fortalecimento Institucional - Apoio à inovação

Detalhamento da Fonte : 754005611 PSI/BID

Projeto 0002 - PSI

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

20.1. Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

21. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

21.1. Os participantes dessa seleção deverão declarar o cumprimento da Política do FIDA (Anexo IV) sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e da Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem

e cumpram essas políticas.

22. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

22.1. A Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

23. DOS DADOS DO SOLICITANTE

(assinado e datado eletronicamente)

Jairo de Oliveira Chagas Júnior

Superintendente de Projetos Territoriais de desenvolvimento Rural - SPTDR.

(assinado e datado eletronicamente)

Francisco das Chagas Ribeiro Filho

Diretoria de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural do Semiárido

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/2025 .

.....,(nacionalidade),(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado no endereço, na cidade de,(estado), DECLARA para fins do disposto no Inciso III, Artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal, bem como não possui relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do contrato, em atendimento ao item 1.11, “c” da GN 2350-15. Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO III

PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco^[1] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação^[2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma

contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos

financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO IV

Formulário [inserir número / referência]: Formulário de Autocertificação

Preâmbulo:

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.^[3]

Formulário de Autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para [inserir nome da entidade adquirente]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da licitante:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	
Referência de aquisição:	
Data:	

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da licitante], bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das

informações solicitadas neste A certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome Impresso do Signatário: _____

A licitante certifica que ela própria, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, conluio, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o presente processo de aquisição.

A licitante declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada") [1] e/ou suspensões temporárias foram impostas à licitante e/ou qualquer de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com a licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

() A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratantes, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso em conexão com o presente processo de aquisição e com este contrato.

() A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas e / ou suspensões temporárias por prática de atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso.

() A licitante certifica que ele próprio, seu (s) proprietário (s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais,

potenciais ou razoavelmente percebidos e especificamente que eles:

() Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;

() Não têm qualquer efetivo ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, o mesmo representante legal que outra licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;

() Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade adquiridora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;

() Não participe e não pareça potencialmente ou razoavelmente participar de mais de uma licitação / proposta neste processo; e

() Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade adquiridora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

() A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas

A licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratados, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

() A licitante certifica que NENHUMA gratificação, taxa, comissão, presente ou qualquer outra coisa de valor foi paga ou trocada ou deve ser paga ou trocada em relação ao presente processo de licitação.

Ou

() A ser preenchido apenas se a caixa anterior não tiver sido marcada]

A licitante declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A Licitante deve imprimir, datar e anexar a (s) página (s) de resultados ao formulário de autocertificação.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo a própria licitante, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a licitante deve fornecer uma descrição detalhada dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade adquiridora, caso a licitante acredite que a constatação é um "falso positivo"



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO - Matr.0372421-2, Diretor**, em 12/07/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO DE OLIVEIRA CHAGAS JUNIOR - Matr.0371381-4, Superintendente**, em 16/07/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018700149** e o código CRC **8E9BE6DE**.